



LEI nº 586 /2007

EMENTA: Altera a Lei nº 0222/91 de 17 de Julho de 1991 - que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 0222/91 de 17 de Julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Município é responsável pela proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de Entidades de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A criança e o adolescente têm direito à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao acesso ao Poder Judiciário.

Art. 2º. Os artigos 5º e 6º da Lei nº 0222/91 de 17 de Julho de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que formula, delibera, controla e fiscaliza a política de atendimento à criança e ao adolescente, ao qual compete:



- 01 representante de entidades que trabalhem com crianças e adolescentes portadores de deficiência;
 - 02 representantes religiosos que em suas entidades desenvolvam um trabalho com crianças e adolescentes;
 - 01 representante de movimentos populares que desenvolvam um trabalho com crianças e adolescentes.
- a) Haverá um suplente para cada conselheiro, nomeados e indicados conforme disposto em Regimento interno do Conselho, que substituirão os Conselheiros efetivos em sua ausência e impedimentos eventuais e os sucederão nos casos de vacância.
- b) A participação no Conselho não poderá ser, a qualquer título, remunerada e será reconhecida como função pública de extrema relevância.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão formalizadas conforme disposto no Regimento Interno.

§ 4º - A perda do mandato será declarada nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º - Os membros do Conselho terão livre acesso a todas as dependências de órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, em cujas atividades se inclua o trato com crianças e adolescentes, para efetivação de diligências autorizadas ou averiguação pessoal de denúncias.

Art. 3º. Cabe ao Município fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho, devendo instituir dotação orçamentária específica.

Art. 4º. O artigo 15 da Lei nº 0222/91 de 17 de Julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:



I – Formalizar a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma integrada com as políticas sociais das esferas Municipal, Estadual e Federal;

II – Propor planos, programas, projetos e ações do Governo Municipal voltados para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – Articular-se permanentemente com entidades governamentais federais, estaduais e municipais, bem assim com entidades não-governamentais, vinculadas ou interessadas, objetivando a compatibilização das respectivas políticas e atividades e a celebração de acordos de colaboração recíproca;

IV – Propor o estabelecimento de prioridades no planejamento e na ação do governo municipal, no que tange a adoção e execução de programas e projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Efetuar o registro e a fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais, cujo objeto compreenda atividades sujeitas à jurisdição deste conselho ou de cuja atividade decorra a responsabilidade de prover ou preservar os direitos da criança e do adolescente;

VI – Aprovar e registrar programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e adolescentes, bem como adotar medidas visando a modificação e adequação destes programas de acordo com o disposto na lei federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente.

VII – Gerir a utilização de recursos destinados a programas de ações de assistência à criança e ao adolescente.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

VIII – Participar da elaboração orçamentária do Município, apresentando propostas a serem compatibilizadas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

IX – Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Estabelecer critérios para o ingresso, permanência, aperfeiçoamento e promoção de servidores públicos, nos órgãos e entidades da administração pública municipal incubidos da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XI – Receber e apreciar as denúncias e queixas que lhe forem encaminhadas, tomando as medidas necessárias à solução de problemas, ou a coibição de irregularidades;

XII – Promover e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – Executar outras tarefas e funções compreendidas no âmbito de suas finalidades;

XIV – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I- Pleno do Conselho;
- II- Presidência e vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva.



§1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez e será presidido por um membro eleito entre os conselheiros. Todos serão nomeados através de Portaria, assinada pelo Prefeito, e tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§2º - O Conselho terá como Presidente e Vice-Presidente dois de seus membros, eleitos pelos demais e será integrado por representantes efetivos e suplentes dos seguintes órgãos e entidades, guardada a paridade de representantes de órgãos governamentais e não-governamentais:

I – Dois do Poder Executivo Municipal estarão representados pelas Secretarias de Educação e Saúde;

II – Um do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa da Câmara Municipal;

III – Um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Superior de Magistratura;

IV – Um do Ministério Público, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça;

V – Um da Fundação da Criança e do Adolescente, indicado pelo Presidente da Entidade.

VI – Seis da Sociedade Civil, eleitos pelas entidades de promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, da seguinte forma:

- 01 representante de entidades que trabalhem com crianças;
- 01 representante de entidades que trabalhem com adolescentes;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 15. Os programas e projetos da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado e disciplinado por lei própria.

Art. 5º. As entidades civis que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente é exigido, como requisito principal, o cadastramento no Conselho para fins de seu funcionamento.

Art. 6º. A concessão de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que de qualquer modo tenha por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente só poderá ser efetivada após prévia audiência e parecer favorável do Conselho, pressupondo-se que a entidade seja prévia e devidamente cadastrada.

Art. 7º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidas pelos membros do Conselho, em Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente permanecerá vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 14 da lei nº 0222/91 de 17 de Julho de 1991.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2007.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito